



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

**PORTARIA FDTE N° 13/18
DE 09 DE MAIO DE 2018**

**Programa de Bolsas de Apoio Acadêmico, Tecnológico
e de Aprimoramento Profissional da Fundação Para o
Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE:
REGULAMENTO - Normas e Procedimentos**

A Diretora Superintendente **Anapaula Haipek Campos** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz expedir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Para a consecução de seus objetivos, estabelecidos no art. 4º, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 5º de seu Estatuto, a FDTE institui o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS de 09 de maio de 2018, que se regerá pela legislação em vigor, relacionada a essa concessão de benefícios, e, em especial, pelo estabelecido neste Regulamento, em suas partes A – Disposições Gerais e B – Normas e Procedimentos Específicos de cada modalidade de benefício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência e cumpra-se.

Anapaula Haipek Campos
Diretora Superintendente





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

Programa de Bolsas de Apoio Acadêmico, Tecnológico e de Aprimoramento Profissional da Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE de 09 de maio de 2018, revisão de 30 de julho de 2019.

REGULAMENTO

Normas e Procedimentos

Para a consecução de seus objetivos, estabelecidos no art. 4º, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 5º de seu Estatuto, a FDTE institui o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS, aqui referido como PROGRAMA, que se regerá pela legislação em vigor, relacionada a essa concessão de benefícios, e, em especial, pelo estabelecido neste Regulamento, em suas partes A – Disposições Gerais e B – Normas e Procedimentos Específicos de cada modalidade de benefício.

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Beneficiários

1.1 São beneficiários elegíveis do PROGRAMA os postulantes que cumprem os seguintes requisitos:

- 1.1.1. alunos de Instituição de Ensino Médio (IEM), com matrícula formal e ativa em algum dos programas oferecidos pela instituição;
- 1.1.2. alunos de Instituição de Ensino Superior (IES), com matrícula formal e ativa em algum dos programas oferecidos pela instituição;
- 1.1.3. docentes do ensino médio, egressos de IEM, diplomados, exercendo a docência com vínculo empregatício formal de qualquer natureza, que buscam aperfeiçoamento profissional na área da educação, engajando-se, com matrícula formal e ativa, em programas oferecidos por IES reconhecidas;
- 1.1.4. funcionários técnicos ou administrativos de IES, egressos de IEM, diplomados, exercendo a profissão com vínculo empregatício formal de qualquer natureza, que buscam



aperfeiçoamento profissional na área da educação, engajando-se, com matrícula formal e ativa, em programas oferecidos por IES reconhecidas;

1.1.5. docentes de IES, exercendo a docência com vínculo empregatício formal de qualquer natureza, que perseguem o progresso na carreira acadêmica, buscando as titulações sucessivas, engajando-se, com matrícula formal e ativa, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela particular IES ou por outra congênere reconhecida.

1.1.5.1. Para postulação de bolsa de doutorado ou de pós-doutorado, a exigência de matrícula em curso será levantada, nos casos de eventual inexistência de curso específico.

1.1.6. Servidores ativos docentes e servidores técnicos de administrativos da USP, que atendam a Resolução No. 7662, de 22 de maio de 2019 da Universidade de São Paulo.

1.2 A concessão de bolsas será imediatamente interrompida, quando o bolsista não cumprir mais quaisquer dos requisitos para ser beneficiário.

1.3 Em eventuais casos de bolsas beneficentes, de caráter puramente assistencial, sem vinculação com a educação, a exigência de matrícula em cursos formais é suprimida.

2. Vinculação empregatícia

2.1. Em nenhuma circunstância o bolsista terá vínculo empregatício, de qualquer natureza, com qualquer instituição ou empresa. Somente é permitida a acumulação nas seguintes hipóteses:

I- aqueles de que tratam os incisos 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 acima;



II- os relacionados a atividades totalmente desvinculadas do aperfeiçoamento profissional pretendido pelo postulante e em parte responsáveis pela sua capacidade financeira de manter-se perseguindo-o, como, por exemplo, os casos de trabalho, em tempo pleno ou parcial e em horários compatíveis, em bancos, no comércio ou em prestação de serviços corriqueiros.

III- quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição previa de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo, cumprindo os seguintes requisitos:

- se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, respeitando a carga horária e condições da bolsa;

- o bolsista obtenha autorização, concedida por seu orientador.

2.1.1 No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

3. Escolha dos beneficiários

3.1. Independentemente da origem dos recursos – próprios da FDTE ou oriundos de patrocínio externo – a aprovação da concessão a um postulante caberá, em geral, conjuntamente, à FDTE e à IE de origem do candidato.

3.1.1. Em casos de concessão, com recursos próprios da FDTE, de bolsas com objetivos estritamente escolares/acadêmicos, a Fundação poderá deixar a escolha dos contemplados exclusivamente a cargo da IE de origem de cada postulante.

3.1.2. No caso de bolsas de inserção em equipes profissionais responsáveis pelas atividades da Fundação (bolsas-estágio),

destinadas à preparação para o futuro trabalho em equipe, e que não tenham implicações escolares/acadêmicas, a escolha caberá exclusivamente à FDTE, através do responsável pela equipe na qual o bolsista será incluído.

3.1.3. No caso de bolsas-estágio que tenham também implicações escolares/acadêmicas, a escolha será feita, conjuntamente, pela IE e pela FDTE, esta representada pelo responsável pela equipe na qual o bolsista será incluído.

3.2. É vedada a concessão de bolsa a servidores docentes e a servidores técnicos ou administrativos que integrem o conselho da FDTE.

3.3. É vedada a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, do coordenador e vice-coordenador do projeto ao qual a bolsa esteja associada.

4. Orientação do bolsista

4.1. Em casos de bolsas com implicação apenas escolar/acadêmica, a orientação do beneficiário caberá exclusivamente a um docente da IE correspondente, por ela indicado.

4.2. Em casos de bolsas de preparação profissional, com inserção do beneficiário em equipes executoras de atividades da FDTE (bolsa-estágio), e nos quais não haja implicações escolares/acadêmicas, a orientação caberá exclusivamente ao responsável pela equipe FDTE na qual o beneficiário estiver incluído.

4.2.1. Se houver implicações escolares/acadêmicas, por exemplo, no caso de o estágio ser considerado, pela IE correspondente, como uma disciplina formal, obrigatória ou optativa, a orientação será exercida, conjuntamente, por docente designado pela IE e pelo responsável pela equipe FDTE, que cuidarão, de comum acordo, de que os requisitos de ambas as instituições sejam atendidos.

- 4.3. Em qualquer dos casos citados nos incisos anteriores, num eventual cancelamento de uma bolsa, independentemente do motivo que o cause, o orientador ou os orientadores serão ouvidos, para que se analisem e minimizem os efeitos da interrupção nas atividades escolares/acadêmicas do bolsista e/ou nas da equipe FDTE da qual participava.

5. Recursos

5.1. São recursos disponíveis para a concessão de bolsas:

5.1.1. recursos próprios destinados ao PROGRAMA pelo Conselho Curador da FDTE, estabelecidos na proposta orçamentária de cada exercício, apresentada pela sua Diretoria Executiva;

5.1.2. recursos obtidos por patrocínio externo, na forma de dotação, no orçamento de atividade contratada para execução pela FDTE, definida pelo contratante, com destinação exclusiva à concessão de benefícios.

5.1.2.1. Somente será concedida bolsa que estiver prevista no Plano de Trabalho do Projeto objeto de Convênio ou em programa institucional.

5.1.3. recursos obtidos por patrocínio externo, na forma de doação, com destinação precípua e exclusiva à concessão de benefícios.

5.1.3.1. No caso de doação com destinação específica e exclusiva para a concessão de bolsas, sua aceitação deve ser submetida ao Conselho Curador da FDTE, por ser uma doação com encargo, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 6º do Estatuto.

6. Valores

- 6.1. O valor básico máximo de cada tipo de bolsa, bem como os critérios para a definição dessa variação progressiva, serão determinados, anualmente, pela Diretoria Executiva da FDTE, tendo como parâmetro valores praticados por entidades congêneres e por agências de fomento já consolidados.
- 6.2. Os valores definidos independarão da origem e do montante dos recursos destinados, no PROGRAMA, em cada exercício, a cada tipo de benefício, o que define o número de bolsas a ser concedido, por tipo, inclusive no caso de bolsas patrocinadas através de dotação orçamentária em atividades contratadas para execução pela FDTE.

6.2.1. No caso de recursos próprios da FDTE destinados, não a um beneficiário específico, mas a um conjunto de bolsas de uma IE específica, a Fundação poderá considerá-la uma beneficiária global e delegar-lhe a determinação do valor individual, que não pode exceder aquele estabelecido para o PROGRAMA geral, e do consequente número de benefícios, de cada tipo, que pretenda conceder, de acordo com seus critérios próprios, respeitado o montante dos recursos para isso destinados.

7. Acumulação de bolsas

- 7.1. Não será permitida a acumulação de bolsas no âmbito do Programa, com exceção da modalidade de Bolsa Complementação e da bolsa prevista na Resolução No. 7662, de 22 de maio de 2019 da Universidade de São Paulo
- 7.2. Nos casos de bolsa complementação, a responsabilidade pelo atendimento a eventuais restrições das outras agências em relação à atividade que será exercida, ao número de horas dispendidas, e/ou à possibilidade de acúmulo de bolsas será exclusiva do bolsista e do coordenador do projeto, devendo existir autorização formal

do orientador da pesquisa primária e comunicação à Agência de Fomento.

- 7.3. O valor da bolsa complementação deverá respeitar o teto máximo pago pela FDTE pela bolsa específica, considerando o valor da bolsa já existente, ou seja, o valor da bolsa, somado ao da bolsa complementação, não poderá ultrapassar o teto da bolsa específica prevista no Anexo I.

8. Operacionalização

- 8.1. Para cada tipo de bolsa, a Diretoria Executiva da FDTE elaborará contrato padrão, nos moldes dos tradicionalmente utilizados na concessão desses benefícios, estabelecendo critérios e condições para todos os aspectos relevantes.

8.1.1. No caso de bolsas concedidas com recursos próprios da Fundação ou com recursos oriundos de doações, a concessão terá prazo máximo de 12 meses, renovável, após análise da eficácia e dos resultados do benefício pela Diretoria Executiva da FDTE, ouvidos os orientadores do beneficiário.

8.1.2. No caso de bolsa-estágio com patrocínio externo, o benefício terá duração determinada pelo responsável pela equipe executora da atividade, na qual o beneficiário será incluído.

8.1.3. A concessão poderá ser interrompida a qualquer momento, por decisão da Diretoria Executiva da FDTE, ouvidos os orientadores do beneficiário, havendo motivos para tanto.

B. NORMAS E PROCEDIMENTOS

As modalidades, níveis e valores de bolsas estão dispostos e descritos nos Anexos I e II (Tabela de Valores de Bolsas e Descrição das Modalidades de Bolsas).

O bolsista deverá atender todas as exigências estabelecidas para cada modalidade e nível de bolsa, principalmente no que se refere à apresentação de documentos.

1. Fontes de Recursos

1.1. Com recursos próprios da FDTE: concessão de bolsas com objetivos estritamente escolares/acadêmicos, nas quais a Fundação poderá deixar a escolha dos contemplados exclusivamente a cargo da IE de origem de cada candidato.

1.1.1. A decisão da Diretoria Executiva da FDTE será baseada nos recursos próprios destinados para esse fim estabelecidos na proposta orçamentária de cada exercício, aprovada pelo Conselho Curador da FDTE;

1.2 Com recursos obtidos por patrocínio externo: concessão de bolsas de inserção em equipes profissionais responsáveis pelas atividades da Fundação e que não tenham implicações escolares/acadêmicas, nas quais a escolha caberá exclusivamente à FDTE, através do responsável pela equipe (Coordenador do Projeto) na qual o bolsista será incluído.

1.3 Com recursos obtidos por patrocínio externo: concessão de bolsas que tenham também implicações escolares/acadêmicas, a escolha será feita, conjuntamente, pela IE e pela FDTE, esta representada pelo responsável pela equipe (Coordenador do Projeto) na qual o bolsista será incluído.

2. Procedimentos Gerais

- 2.1. A solicitação de concessão de bolsas com recursos de patrocínio externo será feita pelo representante dos recursos obtidos (Coordenador do Projeto) à Diretoria Executiva FDTE, elaborando um documento que contenha:
 - 2.1.1. A previsão da concessão de bolsas no Plano de Trabalho do Projeto aprovado pelo financiador/patrocinador;
 - 2.1.2. Demonstração dos recursos necessários para o custeio das bolsas;
 - 2.1.3. A qualificação do candidato para o atendimento aos requisitos técnicos e documentais para a bolsa;
 - 2.1.4. O plano de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato aprovado pelo orientador.
- 2.2. Comprovada a disponibilidade de recursos, a qualificação adequada do candidato e o atendimento a todos os requisitos para a bolsa pretendida, a concessão de bolsa será formalizada por meio do “Contrato de Concessão de Bolsas”.
- 2.3. Os recursos necessários para o cumprimento do contrato com o bolsista serão reservados no orçamento do projeto relacionado, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 2.4. Em caso de cancelamento da bolsa, os recursos mobilizados serão disponibilizados ao projeto para outros usos.
- 2.5. A solicitação de concessão de bolsas com recursos de patrocínio próprios da FDTE será feita à Diretoria Executiva FDTE, elaborando-se um documento que contenha:
 - 2.5.1. Justificativa da solicitação da bolsa;
 - 2.5.2. Dados do candidato;
 - 2.5.3. A qualificação do candidato para o atendimento aos requisitos técnicos e documentais para a bolsa;
 - 2.5.4. O plano de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato.



- 2.6. A devolutiva do pedido de concessão será encaminhada ao solicitante juntamente, em caso de aprovação, com a lista de documentos necessários para a contratação, minuta de contrato e detalhamento dos procedimentos caso a caso.

3. Prazo Contratual

- 3.1. O início das atividades de pesquisa e desenvolvimento no projeto só poderá ocorrer após a assinatura do Contrato de Concessão de Bolsa por todas as partes.
- 3.2. O prazo contratual da bolsa deverá obedecer a duração estabelecida para o nível específico da modalidade de bolsa ao qual o candidato foi enquadrado e não poderá exceder a duração do Projeto relacionado.
- 3.3. A duração correspondente aos níveis de cada modalidade de bolsa está estabelecida na Tabela de Modalidades e Valores de Bolsas.
- 3.4. Se houver necessidade de aditamento de prazo por prorrogação do término do projeto ou qualquer alteração contratual, a Coordenação do projeto deverá justificar e solicitar o aditamento à FDTE, com a devida anuência do bolsista e do orientador de suas atividades.
- 3.5. O Termo Aditivo somente será formalizado se forem atendidos todos os requisitos definidos nos itens precedentes.

4. Forma e Condição de Pagamento da Bolsa

- 4.1. O bolsista receberá mensalmente o valor correspondente ao nível da modalidade de sua bolsa, a título de auxílio para o desenvolvimento de suas atividades, cujo pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária no banco indicado pela Coordenação do Projeto;
- 4.2. A FDTE não efetua crédito em contas de poupança ou em contas correntes em que o bolsista não seja o titular;

- 4.3. O primeiro pagamento ocorrerá no 5º dia útil após 30 (trinta) dias do início do projeto, conforme vigência do contrato assinado com o bolsista.
- 4.4. Os pagamentos subsequentes serão creditados até o 5º dia útil dos meses seguintes ao início do Contrato de Concessão de Bolsa;

5. Exigências para a concessão de bolsas

- 5.1. O Programa determina requisitos básicos que abrangem todas as modalidades existentes na Tabela de Modalidades e Valores de Bolsas e outros específicos a algumas destas modalidades.
- 5.2. Apresentação de documentação básica para todas as modalidades de bolsas:
 - 5.2.1. Plano de Pesquisa: devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do Projeto e orientador das atividades a serem desenvolvidas;
 - 5.2.2. Cópia do comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal);
 - 5.2.3. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou do Registro Nacional de Estrangeiros-RNE, quando for o caso;
 - 5.2.4. Cópia autenticada do Passaporte, especificamente das folhas que contêm a identificação, o visto consular de entrada e o registro da entrada efetiva no País, no caso de aluno estrangeiro;
 - 5.2.5. Diploma ou Atestado de Matrícula (original) e Histórico Escolar: documento emitido pela instituição na qual o aluno está matriculado contendo o carimbo e assinatura da Secretaria correspondente;
 - 5.2.6. Número de aluno USP ou número de registro acadêmico equivalente;
 - 5.2.7. Certificado de Conclusão de curso ou Carta de Aprovação, quando for o caso;
 - 5.2.8. Comprovante da Conta Bancária.



6. Instrumento Contratual

- 6.1. A concessão de bolsas será formalizada por meio de instrumento contratual que estabelece os deveres e as obrigações dos contratantes;
- 6.2. Os Termos Aditivos somente serão formalizados mediante apresentação da justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de sua vigência, devidamente assinado pelo coordenador do projeto, pelo orientador e pelo bolsista;
- 6.3. O término contratual de bolsa ocorrerá automaticamente no dia seguinte à data final do prazo estabelecido;
- 6.4. O término do contrato poderá ocorrer antes da data final do prazo contratual, desde que seja solicitado e justificado, devendo ser apresentado o Relatório Parcial das Atividades desenvolvidas até a ocasião, com as assinaturas do coordenador do projeto de P&D, do orientador e do bolsista;
- 6.5. No caso de pedido de rescisão manifestado pelo bolsista, este deverá encaminhar à Coordenação do Projeto uma correspondência, com antecedência mínima de 05 dias úteis, indicando motivo e data prevista para o último dia de suas atividades no projeto. Neste documento deverão constar também as assinaturas do coordenador do projeto, do orientador e do bolsista;
- 6.6. Mesmo neste caso, o coordenador do projeto deverá encaminhar o pedido à FDTE.

7. Disposições Finais

- 7.1. Todas as comunicações referentes ao projeto, inclusive aquelas que se refiram a bolsas ou a questões de bolsistas, devem ser sempre dirigidas ao coordenador do projeto;
- 7.2. A transformação de modalidades de bolsa será permitida, uma única vez, desde que justificada e com benefícios explícitos para os resultados finais do projeto;
- 7.3. A Diretoria Executiva da FDTE é responsável pela divulgação dos critérios e procedimentos estabelecidos neste Programa;



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

- 7.4. No caso de convênio com a EMPRAP II - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial poderá ser utilizada instrução própria (definições e valores) do programa de P&D conveniado à FDTE para implementação de bolsas no projeto;
- 7.5. Os casos omissos serão resolvidos caso a caso pela Diretoria Executiva da FDTE, com ratificação posterior do Conselho Curador;
- 7.6. Este Programa entrará em vigor imediatamente.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Anapaula Haipek Campos
Diretora Superintendente





FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

ANEXO I Tabela de Valores de Bolsas



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA

TABELA DE VALORES DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA

Vigência a partir de 30/07/2019

Bic – Bolsa de Iniciação Científica			
Nível	Horas Semanais	Situação Acadêmica	Valor Máximo Mensal
Bic-1	12h	2º ano	321,60
Bic-2	24h	2º ano	643,20
Bic-3	12h	3º ano	424,97
Bic-4	24h	3º ano	849,95
Bic-5	12h	4º ano	534,09
Bic-6	24h	4º ano	1.068,18
Bic-7	12h	5º ano	643,20
Bic-8	24h	5º ano	1.286,41

Bolsas de Pós Graduação		
Nível		Valor Máximo Mensal
Mestrado I e Doutorado Direto I		2.520,00
Mestrado II e Doutorado Direto II		2.800,00
Doutorado I e Doutorado Direto III		4.055,00
Doutorado II e Doutorado Direto IV		4.895,00

Bolsa de Pós-Doutorado		
Nível		Valor Máximo Mensal
Pós-Doutorado		7.174,80
Pesquisador Colaborador		7.174,80

Bolsa de Estímulo à Inovação		
Nível		Valor Máximo Mensal
servidor docente, técnico ou administrativo da USP		2.800,00

Auxílio para bolsistas de Pós-Graduação e Pós-Doc		
Nível		Valor Máximo Mensal
Auxílio Moradia (no Brasil) para alunos estrangeiros ou que residam fora da Grande São Paulo		840,00
Auxílio Moradia (no exterior)		1.400,00

Para Objetivos, Requisitos, Benefícios, Duração e documentos exigidos verifique o Regulamento de Concessão de bolsas FDTTE.



ANEXO II

Descrição das Modalidades de Bolsas

1 - Iniciação Científica - IC

1.1 – Objetivo: Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.

1.2 – Níveis:

IC-A: para alunos de 3º grau, 2º ano com 12 horas semanais de dedicação ao projeto.

IC-B: para alunos de 3º grau, 2º ano com 24 horas semanais de dedicação ao projeto.

IC-C: para alunos de 3º grau, 3º ano com 12 horas semanais de dedicação ao projeto.

IC-D: para alunos de 3º grau, 3º ano com 24 horas semanais de dedicação ao projeto.

IC-E: para alunos de 3º grau, 4º ano com 12 horas semanais de dedicação ao projeto.

IC-F: para alunos de 3º grau, 4º ano com 24 horas semanais de dedicação ao projeto.

IC-G: para alunos de 3º grau, 5º ano com 12 horas semanais de dedicação ao projeto.

IC-H: para alunos de 3º grau, 5º ano com 24 horas semanais de dedicação ao projeto.

1.3 – Duração: de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

1.4 – Requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de 3º grau;
- b) Estar desvinculado do mercado de trabalho;
- c) Apresentar bom rendimento escolar.

1.5 - Documentos exigidos:

- a) Justificativa da bolsa;
- b) Comprovante de matrícula;
- c) Plano de trabalho;
- d) Histórico escolar;
- e) Declaração do bolsista de que não mantém vínculo empregatício;
- f) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- g) Título de Eleitor;
- h) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- i) Cópia do comprovante de residência;
- j) Telefone de contato com DDD.

2 - Mestrado - M

2.1 – Objetivo: Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.

2.2 – Níveis:

M-A: aluno matriculado em curso de pós-graduação mestrado, 1º, 2º ano.

M-B: aluno matriculado em curso de pós-graduação mestrado, 3º, 4º ano.

2.3 – Duração: de 06 (seis) a 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis.

2.4 – Requisitos:

- a) Não manter vínculo empregatício;
- b) Dedicar-se em horário integral às atividades definidas no projeto institucional de pesquisa.

2.5 - Documentos exigidos:

- a) Justificativa da Bolsa;
- b) Currículo Lattes;
- c) Cópia do diploma do curso de maior nível;
- d) Atestado de matrícula do curso de pós-graduação;
- e) Plano de trabalho detalhado;
- f) Declaração do bolsista de que não mantém vínculo empregatício;
- g) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;

- h) Título de Eleitor;
- i) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- j) Cópia do comprovante de residência;
- k) Telefone de contato com DDD.

3 - Doutorado - D

3.1 – Objetivo: Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.

3.2 – Níveis:

D-A: aluno matriculado em curso de pós-graduação doutorado regular, 1º e 2º ano.

D-B: aluno matriculado em curso de pós-graduação doutorado regular, 3º e 4º ano.

D-C: Aluno matriculado em curso de pós-graduação de programa de doutorado direto, 1º e 2º ano.

D-D: Aluno matriculado em curso de pós-graduação de programa de doutorado direto, 3º, 4º e 5º ano.

3.3 – Duração: De 06 (seis) a 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis. No caso de Programa de Doutorado direto de 06 (seis) a 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

3.4 – Requisitos:

- a) Não manter vínculo empregatício;
- b) dedicar-se em horário integral às atividades definidas no projeto.

3.5 - Documentos exigidos:

- a) Justificativa da Bolsa;
- b) Currículo Lattes;
- c) Cópia do diploma do curso de maior nível;
- d) Atestado de matrícula do curso de pós-graduação;
- e) Plano de trabalho detalhado;
- f) Declaração do bolsista de que não mantém vínculo empregatício;
- g) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- h) Título de Eleitor;

- i) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- j) Cópia do comprovante de residência;
- k) Telefone de contato com DDD;
- l) Relatórios semestrais detalhados (mantidos pelo Coordenador).

4 – Pós-Doutorado - PD

4.1 – Objetivo: melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da universidade e possibilitar, no País, a consolidação e atualização dos conhecimentos.

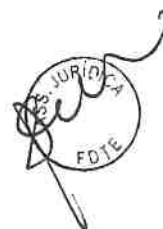
4.2 – Duração: de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

4.3 – Requisitos:

- a) possuir título de doutor de qualquer instituição nacional ou estrangeira;
- b) dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto;
- c) cumprir os requisitos da Resolução CoPq No. 7406, de 03 de outubro de 2017 da Universidade de São Paulo;
- d) o orientador ou coordenador do projeto na FDTE deve ser docente ativo da USP ou Professor Sênior, com Termo de Colaboração válido para todo o período do Plano de Trabalho, e deverá possuir o título de Doutor.

4.4 - Documentos exigidos:

- a) Justificativa da bolsa;
- b) Currículo Lattes;
- c) Plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades, aprovado pelo seu orientador e pelo coordenador do projeto na FDTE e pela Comissão de Pesquisa da USP;
- d) Cópia do comprovante de titulação (doutorado, diploma ou ata da comissão de pós-graduação);
- e) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- f) Título de Eleitor;
- g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- h) Cópia do comprovante de residência;
- i) Telefone de contato com DDD;



j) Atestado de matrícula/vínculo com instituição de pesquisa (documento exigido após aprovação do projeto).

5 – Pesquisador Colaborador

5.1 – Objetivo: atender a Resolução CoPq No. 7413, de 06 de outubro de 2017 da Universidade de São Paulo.

5.2 – Duração: de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

5.3 – Requisitos:

- a) possuir título de doutor de qualquer instituição nacional ou estrangeira;
- b) dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto;
- c) cumprir integralmente os artigos da Resolução CoPq No. 7413, de 06 de outubro de 2017 da Universidade de São Paulo;
- d) o orientador ou coordenador do projeto na FDTE deve ser docente ativo da USP ou Professor Sênior, com Termo de Colaboração válido para todo o período do Plano de Trabalho, e deverá possuir o título de Doutor.

5.4 - Documentos exigidos:

- a) Justificativa da bolsa;
- b) Currículo Lattes;
- c) Plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades, aprovado pelo seu orientador e pelo coordenador do projeto na FDTE e pela Comissão de Pesquisa da USP;
- d) Cópia do comprovante de titulação;
- e) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- f) Título de Eleitor;
- g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- h) Cópia do comprovante de residência;
- i) Telefone de contato com DDD;
- j) Atestado de matrícula/vínculo com instituição de pesquisa (documento exigido após aprovação do projeto).

6 – Bolsa de Estímulo à Inovação

6.1 – Objetivo: atender a Resolução No. 7662, de 22 de maio de 2019 da Universidade de São Paulo.

6.2 – Duração: de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 – Requisitos:

- a) ser servidor docente ou servidor técnico ou administrativo da Universidade de São Paulo;
- b) cumprir integralmente os artigos da Resolução No. 7662, de 22 de maio de 2019 da Universidade de São Paulo;
- c) os projetos e convênios aos quais as Bolsas de Estímulo à Inovação estiverem vinculadas devem ter sido aprovados pela(s) instância(s) colegiada(s) competente(s) da USP e estar devidamente cadastrados nos sistemas da Universidade, ter prazo de duração determinado e estar em conformidade com a legislação aplicável a Resolução No. 7662 e com as normas da Universidade, das Agências de Fomento e das Fundações de Apoio
- d) os servidores técnicos e administrativos devem apresentar autorização por escrito da chefia imediata e em conformidade com a legislação trabalhista vigente
- e) o orientador ou coordenador do projeto na FDTE deve ser docente ativo da USP ou Professor Sênior, com Termo de Colaboração válido para todo o período do Plano de Trabalho, e deverá possuir o título de Doutor.
- f) caso o servidor docente ou servidor técnico ou administrativo tiver vínculo com outras IES deverá atender integral e comprovadamente os requisitos de suas regulamentações internas.

6.4 - Documentos exigidos:

- a) Justificativa da bolsa;
- b) Currículo Lattes;
- c) Plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de atividades, aprovado pelo seu orientador e pelo coordenador do projeto na FDTE e pela Comissão de Pesquisa da USP;
- d) Cópia do comprovante de titulação;
- e) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- f) Título de Eleitor;
- g) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

- h) Cópia do comprovante de residência;
- i) Telefone de contato com DDD;

7 - Bolsa Complementação

7.1 Objetivo: As bolsas de complementação serão concedidas a bolsistas da CAPES, CNPq e FAPESP, mediante autorização expressa dessas instituições para a concessão de complementação em um dos 3 (três) níveis existentes, carga horária e valor.

7.2 Requisitos: é possível o recebimento de uma complementação de BOLSA, desde que seguidos os seguintes requisitos:

- I – se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;
- II – declaração do orientador de que não haverá prejuízo ao desenvolvimento do Projeto;
- II – o bolsista obtenha autorização do seu orientador e da agência de fomento, que deverá ser devidamente informada à coordenação do curso e do programa de pós-graduação em que estiver matriculado, com o devido registro desta autorização.

